



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 121/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

Validade: 1 ano

Aos 27 dias do mês junho de 2024, no setor de Licitações, com Sede Administrativa na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro, Itanhandu/MG – CEP: 37.464-000, o **Município de Itanhandu**, nos termos da Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 21 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024**, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 053/2024**.

COMPROMITENTE:- O **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG.

COMPROMISSÁRIA:- A empresa **Athena Comércio de Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares - Eireli**, CNPJ Nº 34.412.925/0001-61, localizada na Rodovia Presidente Dutra, KM 154.7, Jardim das Industrias, Pred 22, Ala B, São José dos Campos/SP – CEP:12.240-420, neste ato Representada por Talita Almeida Bailon Baldim, portadora da cédula de identidade RG nº 41634429, inscrita no CPF sob o nº 363.348.648-82.

EMBASAMENTO:-Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº 6.911/2024 e Decreto nº 7.892/2013, emediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

RESOLVE:

Registrar preços para aquisição eventual e parcelada de materiais odontológicos, através do sistema de registro de preços, cujas propostas foram classificadas, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

01 - Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 053/2024: **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico/Registro de Preços 19/2024, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1 – Resultado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI					
34.412.925/0001-61					
ROD PRESIDENTE DUTRA, 0 KM 154.7 PREDIO 22 ALA B JARDIM DAS INDUSTRIAS					
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
1	KG	20,00000	145,98000	2.919,60	ACRILICO DE USO ODONTOLOGICO TIPO POLIMERIZAVEL (PARA TECNICA EM MICROONDAS) EM PÓ; INCOLOR; POTE DE 1K BLUEDENT BLUEDENT
6	UN	50,00000	2,18000	109,00	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDAVEL DIAMANTADA, FORMATO PERA, TIPO HASTE REGULAR, CORTE EXTRA FINO, NUMERAÇÃO 3168 FF 3R MICRODONT
7	UN	50,00000	2,18000	109,00	BROCA DIAMANTADA ESFERICAS ALTA ROTAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DIAMANTES E AÇO INOXIDAVEL MAX 4500 RPM N°1012 3R MICRODONT
8	UN	50,00000	2,18000	109,00	BROCA DIAMANTADA ESFERICAS ALTA ROTAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DIAMANTES E AÇO INOXIDAVEL MAX 4500 RPM N°1013 3R MICRODONT
9	UN	50,00000	2,19000	109,50	BROCA DIAMANTADA ESFERICAS ALTA ROTAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DIAMANTES E AÇO INOXIDAVEL MAX 4500 RPM N°1014 3R MICRODONT
10	UN	50,00000	2,20000	110,00	BROCA DIAMANTADA ESFERICAS ALTA ROTAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DIAMANTES E AÇO INOXIDAVEL MAX 4500 RPM N°1015 3R MICRODONT
11	UN	50,00000	2,20000	110,00	BROCA DIAMANTADA ESFERICAS ALTA ROTAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DIAMANTES E AÇO INOXIDAVEL MAX 4500 RPM N°1016 3R MICRODONT
17	UN	50,00000	5,35000	267,50	BROCA ESFÉRICA; CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO N.01 PARA BAIXA ROTAÇÃO, DE COMPOSIÇÃO: CARBONETO DE TUNGSTÊNIO E AÇO INOXIDÁVEL MAX 350.00 RPM PERFECT D PERFECT
18	UN	50,00000	5,44000	272,00	BROCA ESFÉRICA; CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO N.02 PARA BAIXA ROTAÇÃO, DE COMPOSIÇÃO: CARBONETO DE TUNGSTÊNIO E AÇO INOXIDÁVEL MAX 350.00 RPM PERFECT D PERFECT
19	UN	50,00000	5,47000	273,50	BROCA ESFÉRICA; CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO N.03 PARA BAIXA ROTAÇÃO, DE COMPOSIÇÃO: CARBONETO DE TUNGSTÊNIO E AÇO INOXIDÁVEL MAX 350.00 RPM PERFECT D PERFECT
20	UN	50,00000	5,44000	272,00	BROCA ESFÉRICA; CARBIDE; DE BAIXA ROTAÇÃO; N° 4 PARA BAIXA ROTAÇÃO, DE COMPOSIÇÃO: CARBONETO DE TUNGSTÊNIO E AÇO INOXIDÁVEL MAX 350.00 RPM PERFECT D PERFECT
21	UN	50,00000	5,49000	274,50	BROCA ESFÉRICA; CARBIDE; DE BAIXA ROTAÇÃO N° 5 PARA BAIXA ROTAÇÃO, DE COMPOSIÇÃO: CARBONETO DE TUNGSTÊNIO E AÇO INOXIDÁVEL MAX 350.00 RPM PERFECT D PERFECT
22	UN	50,00000	5,63000	281,50	BROCA ESFÉRICA; CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO N.06 PARA BAIXA ROTAÇÃO, DE COMPOSIÇÃO: CARBONETO DE TUNGSTÊNIO E AÇO INOXIDÁVEL MAX 350.00 RPM PERFECT D PERFECT
23	UN	50,00000	5,45000	272,50	BROCA ESFERICA; CARBIDE; DE BAIXA ROTAÇÃO; N° 7 PARA BAIXA ROTAÇÃO, DE COMPOSIÇÃO: CARBONETO DE TUNGSTÊNIO E AÇO INOXIDÁVEL MAX 350.00 RPM PERFECT D PERFECT
24	UN	50,00000	5,42000	271,00	BROCA ESFERICA; CARBIDE; DE BAIXA ROTAÇÃO; N°8 PARA BAIXA ROTAÇÃO, DE COMPOSIÇÃO: CARBONETO DE TUNGSTÊNIO E AÇO INOXIDÁVEL MAX 350.00 RPM PERFECT D PERFECT
25	UN	50,00000	2,18000	109,00	BROCAS ACABAMENTO EXTRA FINO, DIAMANTADAS ALTA ROTAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DIAMANTES E AÇO INOXIDAVEL MAX 4500 RPM N°1190FF 3R MICRODONT
26	UN	50,00000	2,18000	109,00	BROCAS ACABAMENTO EXTRA FINO, DIAMANTADAS ALTA ROTAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DIAMANTES E AÇO INOXIDAVEL MAX 4500 RPM N°3195FF 3R MICRODONT
27	UN	50,00000	2,18000	109,00	BROCAS ACABAMENTO EXTRA FINO, DIAMANTINADAS ALTA ROTAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DAMANTES E AÇO INOXIDAVEL MAX 4500 RPM N° 3118 FF 3R MICRODONT
28	UN	50,00000	2,18000	109,00	BROCAS DIAMANTADAS ESFÉRICAS ALTA ROTAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DIAMANTES E AÇO INOXIDAVEL MAX 4500 RPM N°1014HL 3R MICRODONT
29	UN	50,00000	2,21000	110,50	BROCAS DIAMANTADAS ESFÉRICAS ALTA ROTAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DIAMANTES E AÇO INOXIDÁVEL MAX 4500 RPM N°1016HL MAX 3R MICRODONT
42	PC	300,00000	19,45000	5.835,00	ENVELOPES AUTO SELANTES 7X23 CM COM 100 UNIDADES VEDAMAX PACKGC
Total para Este Fornecedor:					12.142,10

1.2 - O valor total estimado deste Termo de Compromisso é de R\$ 12.142,10 (Doze mil, cento e quarenta e dois reais e dez centavos)

1.3 - A contratação dos serviços, objeto desta Ata será formalizada por meio de Nota de Empenho de despesa ou documento equivalente, após a emissão da ordem de serviços pelo Setor de compras municipal.

1.4 - O Fornecedor, para fins de prestar os serviços do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 19/2024, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

02 - Da Validade do Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 ano contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração e aceite entre as partes, conforme Art. 84 da Lei 14.133/21.

2.2 - Nos termos do art. 83, da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

2.4 - Havendo saldo de quantitativo de serviço a serem prestados ou fornecidos e estando o prazo da Ata de Registro de Preços para ser encerrado, poderá ser formalizado contrato administrativo nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações.

03 – Da Dotação Orçamentária

3.1 – Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição/prestação dos serviços, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente serão especificadas na respectiva Nota de Empenho.

04 - Da Utilização da Ata de Registro de Preços

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para o fornecimento do respectivo objeto, por todos da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

05 – Dos Preços

5.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes desta Ata (Item 01), de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 19/2024.

5.2 - Em cada produto decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº. 6.911 de 01 de janeiro de 2024 que dispõe sobre as normas de Licitações e Contratos no Município de Itanhandu, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão nº 19/2024 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

06 - Do Pagamento

6.1 - O pagamento será efetuado num prazo de **até 30 dias** após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

6.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Itanhandu e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

6.3 - Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

07 - Das Condições de fornecimento dos serviços

7.1- O fornecimento dos itens desta Ata de Registro de Preços será feita mediante a emissão de Nota de Empenho ou ordem de compra, nos casos de compra com entrega imediata e integral, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/21, em um prazo de até 15 dias corridos.

7.2- A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.3- Os produtos serão entregues de forma **parcelada** sempre que requisitado pela Secretarias Municipal de Saúde, através do Setor de compras municipal.

7.4- Cada aquisição dos produtos contratados deverá ser efetuada mediante autorização de fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, a descrição do item e o local de entrega.

7.5 - A COMPROMISSÁRIA não poderá aceitar a solicitação de qualquer produto sem a respectiva O.C. - Ordem de Compra, pois a Administração COMPROMITENTE não se responsabilizará pela execução de serviços sem que esteja devidamente autorizado na forma prevista.

7.6- A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a adquirir qualquer quantidade mínima de itens ou de lotes do(s) item(s) registrado(s).

7.7- O fornecimento do objeto licitado, mediante Ordem de Compra (OC) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho- NE, instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

08 – Da participação e adesão ao Registro de Preços

8.1 - O Município de Itanhandu é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

8.2 - Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Município de Itanhandu – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 14.133/21 e no Decreto n.º 7.892/2013.

8.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4- Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.5 - Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

8.6 – Fica limitada a autorização à adesão para no máximo 05 (cinco) órgãos ou entidade da Administração.

09 - Das Penalidades

9.1 - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 156 da Lei 14.133/21 ao critério da Administração.

9.2 - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as autorizações de Execução de Serviços e fornecimento de peças, dentro do prazo estipulado, contados da sua emissão, bem como a inexecução total ou parcial do contrato de serviço, poderá implicar na aplicação da multa, sobre o valor do contrato e devolução de qualquer valor pago antecipadamente, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

9.2.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

9.2.1 – multa: 10% (Dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

9.4.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2.4 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

9.2.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.3- As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10 - Dos Reajustamentos de Preços

10.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2, Inciso I, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 19/2024, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

11 - Das Condições de Recebimento e responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

11.1 - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.140, I “a” e “b”, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

11.2 - A compromissária fica obrigada ao atendimento de todos os pedidos efetuados pelas ordens de serviços durante a vigência deste Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidas e descritas na OS, durante a vigência deste instrumento.

11.3 - O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza, respeito aos prazos e demais condições da proposta ofertada e aquelas constantes dos Anexos do Edital, que embasa este instrumento, de modo a bem executar o objeto deste Termo de Compromisso.

11.4 - A compromissária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

12 - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.1 - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não atender qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.1 - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

12.1.2 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12.2 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

12.2.1 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deveria ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII da presente Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

13 – Das obrigações

13.1 – A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

14.2 - O fornecimento do objeto, quando for o caso, deverá estar dentro das normas da ABNT, e quando não corresponderem às exigências técnicas pertinentes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Compromissária no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

13.3- A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos itens do objeto licitado, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.4 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos fornecidos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

13.5- A compromissária dará prazo de garantia dos itens do serviço prestado não inferior a 6 (seis) meses, contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da nota fiscal, ressalvando aqueles com prazo maior oferecido pelos fabricantes.

13.6 - A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

13.7- A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos e a Assessoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.8 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

14 - Das Disposições Finais

14.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 19/2024 e seus anexos, as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e a Ata de Julgamento de Preços.

14.2 - Fica eleito o foro da comarca de Itanhandu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 14.133/21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Itanhandu, 27 de junho de 2024.

Compromitente
Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal

Compromissária
Talita Almeida Bailon Baldim
Athena Comércio de Produtos Odontológicos
Médicos e Hospitalares - Eireli

